CONTRATO Nº 003/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Keppler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-43, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.549.247/0001-27, com sede na Avenida Ademar Diógenes, nº 1026, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Ubiratan Carvalho de Holanda**, portador do RG nº 64.791.370-7 SSP/SP, e CPF nº 489.887.073-20, residente e domiciliado na Rua David Campos, nº 795, Bairro Centro, CEP: 64.920-000, Cristino Castro-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2022/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se- lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições dedireito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o ***fornecimento de camisetas em geral, calças em geral, aventais, coletes e demais acessórios, destinados às Campanhas e Eventos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, estimativa para todo o ano de 2023***, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 176/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2022/PMBJ**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto do contrato, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do mesmo. Em caso de má execução do objeto, uma vez sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, a correção ou nova execução do serviços realizado, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a resolução do problema.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, de forma parcelada, durante toda a sua vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preços unitários na forma abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1.	AVENTAL DE BRIM COM PINTURA FRENTE (TAMANHO ADULTO)	UND	100	**42,86**
2.	AVENTAL OXFORD 100% POLIESTER COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA FRENTE E COSTAS PINTADA (TAMANHO P/M/G/GG)	UND	100	**42,86**
3.	BOLSAS DE TECIDO ALGODÃO CRU COM LOGOMARCA DA PREFEITURA (DIVERSAS CORES)	UND	80	**27,54**
4.	BONÉS COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL (TAMANHO ÚNICO)	UND	80	**19,45**
5.	CAMISETA MALHA 100% POLIESTER ESTAMPA SUB. TOTAL	UND	300	**19,45**
6.	CALÇA DE HELANCA COM ELÁSTICO DIVERSAS CORES (TAMANHOS DIVERSOS)	UND	100	**40,45**
7.	CALÇA DE OXFORD MASCULINA EFEMININA (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	100	**40,63**
8.	CALÇA DE UNIFORME BRIM PESADO (TAMANHOS P/M/G)	UND	80	**48,37**
9.	CALÇA EM BRIM COM ZIPER MASCULINA E FEMININA	UND	1000	**48,54**

	(TAMANHOS P/M/G)			
10.	CAMISA 100% ALGODÃO COM MANGA CURTA NA COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	300	**25,47**
11.	CAMISA EM MEIA MALHA PV COM DIVERSAS CORES, PERSONALIZADA (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	300	**19,62**
12.	CAMISA GOLA CARECA	UND	300	**24,96**
13.	CAMISA MANGA CURTA 100% ALGODÃO COM COLARINHO E BOTÃO, CORES DIVERSAS (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	400	**69,37**
14.	CAMISA MANGA LONGA PERSONALIZADA CORES DIVERSAS (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	300	**26,68**
15.	CAMISA MASCULINA E FEMININA COM MANGA LONGA, FENDAS LATERAIS NA MANGA, COM ABERTURA FRONTAL COM 3 BOTÕES E MOXFORD 100% (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	300	**49,06**
16.	CAMISA POLO PERSONALIZADA MASCULINA E FEMININA (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	200	**38,38**
17.	CAMISETA MASCULINA E FEMININA MANGA CURTA NA COR BRANCA MODELO T-SHIRT 100% ALGODÃO COM LOGOMARCA DA PREFEITURA (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	300	**69,71**
18.	CAMISETA MALHA PP 100% POLIESTER COM ESTAMPA A4	UND	300	**15,84**
19.	COLETE DE SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PERSONALIZADO (P/M/G/GG).	UND	100	**44,76**
20.	COLETE MANGA LONGA (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	100	**65,58**
21.	COLETE MANGA CURTA (TAMANHOS P/M/G/GG)	UND	100	**44,41**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 200 (duzentos) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, respeitando o limite temporal estabelecido na cláusula quarta deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE); ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); PROGRAMA DE TRABALHO (0020 - GESTÃO E EXPANSAO DO SISTEMA DE SAUDE.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso na execução do contrato, de forma superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representantepara acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro própriotodas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitose obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Fica resguardada à CONTRATANTE o direito de prorrogar a vigência deste termo contratual, nos caso de entendimento, por parte da autoridade superior, que os serviços aqui inseridos, possuem características de serviços contínuos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, préviae amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 09 de janeiro de 2023.

Keppler Góis Miranda
Secretário Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Ubiratan Carvalho de Holanda
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

CNPJ: 18.549.247/0001-27
ECOPRINT
CARVALHO DE HOLANDA-ME
...enes 1026 - São Pedro
...0 - Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____